



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO – MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

Data de abertura de propostas: 29/07/2026

Recebimento de propostas: até as 13h:59 min do dia 11/08/2026

Abertura das propostas: 14h00min.

Referência de tempo: Horário de Brasília.

Local da sessão pública eletrônica: Plataforma de licitações Licitar Digital
www.licitardigital.com.br.

Pregoeira: GISELE MARISA DRUMOND

Valor estimado global de contratação: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

Tipo: Menor preço por item

Modo de disputa: “aberto”

Margem de Preferência: não

Acesso ao edital e anexos: www.licitardigital.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO - MG, sediado na Rua da Comig, n.º 05, centro, Santo Antônio do Jacinto - MG, por meio do Setor de Licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, regido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Federal nº. 8.078/90, demais legislação aplicável e pelas as condições estabelecidas neste Edital, disponível no link <https://santoantoniodojacinto.mg.gov.br/>, www.licitardigital.com.br.

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será composta por 01 (um) item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1.3. **Só poderão participar da presente licitação, as empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos e que estiverem devidamente credenciados na plataforma www.licitardigital.com.br.**
- 1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 1.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 024, de 11.02.2021.

1.8. Não poderão disputar esta licitação:

1.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

1.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.8.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.12. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.13. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.14. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

1.15. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.16. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

1.16.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.16.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.16.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.16.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.17. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.18. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.18.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, com a assinalação do campo “não” o sistema emitirá um

aviso ao licitante, o qual não deverá prosseguir no certame, para aquele item, sob sua inteira responsabilidade, observadas as disposições do item 3.6 deste edital;

1.18.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

1.19. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

1.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

1.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

1.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

1.23. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

1.24. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1.25. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 1.25.1. valor unitário e total do item;
- 1.25.2. Marca e/ou fabricante e ou origem;
- 1.25.3. Quantidade;

1.26. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

1.26.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

1.27. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

1.28. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

1.29. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

1.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, inclusive a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal.

1.31. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

1.32. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.32.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.32.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

1.32.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.8.2.

1.33. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1.34. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 1.35. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 1.36. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 1.37. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 1.38. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 1.39. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 1.40. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 1.41. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 1.42. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 1.43. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 1.44. O sistema adotado para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 1.44.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 1.44.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 1.44.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 1.44.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 1.45. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 1.46. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 1.47. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.48. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

1.49. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

1.50. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

1.51. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.51.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

1.51.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

1.51.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

1.51.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.52. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

1.52.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

1.52.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

1.52.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

1.52.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

1.52.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

1.52.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1.52.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

1.52.2.2. empresas brasileiras;

1.52.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

1.52.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

1.53. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

1.53.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

1.53.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

1.53.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

1.53.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

1.53.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

1.54. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

1.55. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1.55.1. SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de Santo Antônio do Jacinto - MG;

1.55.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

1.55.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.56. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.57. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.57.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.57.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

1.57.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.58. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste edital.

1.59. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

1.60. Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.60.1. conter vícios insanáveis;

1.60.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.60.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.60.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

1.60.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.61. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.62. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

1.63. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

1.63.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

1.63.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

1.64. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

1.65. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.65.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:

I. Na hipótese de pessoa jurídica:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
- e) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- g) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

II. Na hipótese de pessoa física:

- a) Cópia da Identidade e CPF;
- b) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
- c) Se a pessoa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

1.65.2. A documentação exigida para fins de qualificação econômico-financeira é a seguinte:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.1.3. Prova de qualificação técnica:

7.1.3.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1. fornecer a comprovação de que presta os serviços solicitados, na forma exigida por este termo de referência ou de forma superior;
2. conter o nome e CNPJ da empresa responsável pela prestação de serviço (Contratada);
3. conter o nome e CNPJ do Órgão ou empresa tomadora (Contratante);
4. conter a data/período em que o serviço foi prestado;
5. conter informação que a prestação de serviços ocorreu de forma satisfatória.

7.1.3.1.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.1.3.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.3.2. Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Pessoa Jurídica CRM PJ - da jurisdição onde atua.

7.1.3.2.1. Indicação da junta técnica, disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro que se responsabilizará pelos trabalhos;

7.1.3.3. A junta médica de que trata o subitem anterior deverá ser formada por:

- a) 1 Profissional com especialização em Medicina do Trabalho comprovada por meio de **RQE** emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente.
- b) Deverá ser apresentado para a Coordenação do PCMSO, médico prestador de serviço com especialização em Medicina do Trabalho comprovada por meio de **RQE** emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente, em acordo com a NR-7.

7.1.3.4. O vínculo deverá ser comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Carteira Eletrônica de Trabalho, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- c) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços.
- d) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

1.66. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

1.67. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

1.68. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado

e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

1.68.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

1.69. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal ou por cópia, podendo ainda ser verificados por meio do *Sicaf*.

1.70. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

1.71. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos *pelo Sicaf*.

1.72. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

1.73. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.73.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.74. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

1.75. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *Sicaf* serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02h (*duas horas*), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

1.76. A verificação no *Sicaf* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

1.76.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

1.76.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

1.77. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.78. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N.º 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

1.79. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.80. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.

1.81. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

1.82. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

CONTRATAÇÃO

1.83. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

1.83.1. No mesmo prazo, como condição para assinatura do contrato ou documento equivalente, o licitante vencedor do item 01 deverá indicar o local onde serão realizados os exames.

1.84. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

1.85. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

DOS RECURSOS

1.86. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.87. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

1.88. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1.88.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

1.88.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

1.88.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

1.89. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

1.90. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.91. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

1.92. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.93. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.94. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.95. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura, na sala da Divisão de Licitações, localizada na Praça da Comig, nº 05 – Centro, Santo Antônio do Jacinto – MG, CEP 35.935-000.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.96. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1.97. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

1.98. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma www.licitardigital.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.99. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, via plataforma eletrônica, no endereço www.licitardigital.com.br.

1.100. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.100.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.101. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

1.102. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.103. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

1.104. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

1.105. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

1.106. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

1.107. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.108. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.109. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 11.3.

1.110. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

1.111. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

1.112. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

1.113. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://santoantoniodojacinto.mg.gov.br> e www.licitardigital.com.br.

1.114. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.114.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.114.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 1.114.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 1.114.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

Santo Antônio do Jacinto - MG, 28 de julho de 2026.

**GISELE MARISA DRUMOND
PREGOEIRA**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, *conforme quantidades constantes do Anexo I da presente requisição e exigências e condições estabelecidas neste instrumento:*

1.1. Da natureza do objeto

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de Setembro de 2021.¹

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

1.2. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto

- () Encontra-se pormenorizada em tópico específico dos ETP, apêndice deste TR.
() Prevista no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços, item ____
(x) Não prevista no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras e Serviços.

Descrever abaixo se a descrição não estiver prevista no Catálogo Eletrônico e nem no ETP:

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, estruturada em um item, com o objetivo de atender às demandas permanentes da Administração Municipal no âmbito da saúde ocupacional dos servidores públicos, garantindo conformidade com a legislação trabalhista vigente, em especial as Normas Regulamentadoras aplicáveis, bem como assegurando a continuidade, eficiência e segurança dos processos de gestão de pessoal.

O **objeto deste TR** visa garantir uma abordagem técnica, contínua e especializada da saúde ocupacional dos servidores municipais, permitindo o adequado acompanhamento das condições de trabalho, a prevenção de riscos ocupacionais, a conformidade legal e a melhoria da gestão de recursos humanos. A estruturação em dois itens distintos permite maior eficiência na contratação, adequação da forma de remuneração à natureza da

¹ Se for bem de luxo, apresentar a justificativa para aquisição.

demanda (contínua e eventual), além de assegurar flexibilidade operacional e racionalização dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação proposta contribui diretamente para a regularidade administrativa, a segurança jurídica dos atos de gestão de pessoal e a promoção da saúde e bem-estar dos servidores públicos municipais, refletindo-se em maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços públicos.

Para o presente a contratada deverá realizar os exames na sede do município contratante, tendo em vista a garantia de melhor acolhimento aos servidores.

Os serviços objeto da presente contratação consistem na realização de avaliações periciais, reavaliações, validação de atestados médicos, análise de capacidade laborativa, processos de readaptação funcional e demais atividades correlatas à saúde ocupacional dos servidores públicos municipais, sendo executados de forma eventual e sob demanda.

Conforme previsto no Termo de Referência, os atendimentos serão realizados na sede do município contratante ou em local profissional indicado previamente pela Administração, cabendo ao Município o transporte dos servidores até o local das avaliações médicas. Dessa forma, a distância entre o Município e o local de prestação dos serviços impacta diretamente os custos operacionais da Administração, especialmente com despesas de deslocamento, utilização de veículos oficiais, consumo de combustível, diárias eventualmente necessárias e disponibilidade de servidores responsáveis pelo acompanhamento dos pacientes.

Além do aspecto econômico, deve-se considerar que muitos servidores submetidos às avaliações periciais encontram-se em condições clínicas delicadas, afastados por motivo de saúde ou em processo de readaptação funcional, circunstâncias que tornam inadequados deslocamentos excessivamente longos, capazes de causar desgaste físico e emocional adicional aos pacientes.

A execução dos atendimentos para emissão dos ASOs ocorrerá de forma presencial, com escala de atendimentos definidos pela Administração Municipal, assegurando fluxo contínuo de atendimento aos servidores. O profissional também será responsável pela emissão de laudos e relatórios técnicos mensais, consolidando as informações dos atendimentos realizados e subsidiando a gestão administrativa e ocupacional do Município.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do ETP, apêndice deste Termo de Referência.

(x) Sim () Não

Razão da necessidade da aquisição:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho mostra-se necessária para garantir o cumprimento das obrigações legais e normativas relacionadas à saúde e à segurança dos servidores públicos municipais, especialmente aquelas previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-7, que dispõe sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

A Administração Pública possui o dever de assegurar condições adequadas de segurança e saúde ocupacional aos servidores municipais, promovendo ações preventivas, acompanhamento clínico e avaliações periódicas capazes de identificar, prevenir e reduzir riscos relacionados ao ambiente e às atividades laborais. Nesse sentido, a realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função é indispensável para verificar a aptidão física e mental dos servidores para o exercício de suas atribuições, garantindo maior segurança tanto para os trabalhadores quanto para a própria Administração.

A contratação também se faz necessária para a coordenação e execução do PCMSO, instrumento essencial para o monitoramento contínuo da saúde ocupacional dos servidores, possibilitando o desenvolvimento de ações preventivas, controle de doenças ocupacionais e promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Tais serviços auxiliam a Administração na tomada de decisões relacionadas à saúde funcional dos servidores, reduzindo riscos de afastamentos indevidos, litígios administrativos e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

A contratação pretendida contribui ainda para a eficiência administrativa, uma vez que possibilita acompanhamento técnico especializado, maior controle das condições de saúde ocupacional dos servidores e adequação às exigências legais vigentes, evitando responsabilizações ao Município decorrentes do descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

Dessa forma, a contratação revela-se indispensável para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos prestados pela Administração Municipal.

Benefícios diretos e indiretos:

Benefícios Diretos:

- Cumprimento das exigências legais relativas à medicina e segurança do trabalho;
- Realização de exames ocupacionais e acompanhamento da saúde dos servidores;
- Maior segurança e respaldo técnico nas avaliações médicas e funcionais;

- Redução de riscos de doenças ocupacionais e afastamentos;
- Apoio especializado na análise de atestados e readaptações funcionais.

Benefícios Indiretos:

- Melhoria da eficiência administrativa e da gestão de pessoal;
- Redução de custos com afastamentos e demandas judiciais;
- Maior continuidade na prestação dos serviços públicos;
- Valorização e promoção da qualidade de vida dos servidores;
- Diminuição de riscos de responsabilização do Município por descumprimento de normas legais.

Natureza do serviço (☒) *continuado* (☐) *não continuado*

Inexigibilidade ou dispensa de licitação (☐) *sim* (☒) *não*

Justificativa quanto ao quantitativo demandado: O quantitativo estimado para a contratação foi definido com base no número atual de servidores ativos vinculados à Administração Municipal, em conformidade com as normas de medicina e segurança do trabalho aplicáveis.

Além disso, foram considerados os dados e projeções fornecidos pela Divisão de Recursos Humanos, levando-se em conta a média anual de procedimentos relacionados a admissões, demissões, mudanças de função, retornos ao trabalho e demais avaliações médicas ocupacionais decorrentes da dinâmica funcional da estrutura administrativa municipal.

A estimativa apresentada busca assegurar a adequada cobertura da demanda administrativa durante a vigência contratual, garantindo a continuidade dos serviços de saúde ocupacional, o atendimento das exigências legais e a manutenção do acompanhamento médico funcional dos servidores públicos municipais.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério:

- (☒) Menor Preço por Item;
- (☐) Menor Preço por Lote;
- (☐) Menor Preço Global;
- (☐) Maior Desconto Global sobre a Tabela de Preços
- (☐) Outro.

3.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- () Sim (*preencher o anexo II do Termo de Referência*)
(x) Não

3.3. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): (A ser preenchido por Compras após a pesquisa de preços)

- () Sim. Qual benefício? _____
(x) Não. Justificativa constante dos autos do processo, nos termos do art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
() Vistoria facultativa
(x) Não será exigida vistoria.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

- () Não
(x) Sim, neste caso:

I - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

II - Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.6. Será admitida a subcontratação?

- (x) Não
() Sim

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- (x) Não
() Sim – Justificar abaixo e apresentar a planilha com os lotes

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- (x) Não
() Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

- (x) Não
() Sim

4.3. Será exigida prova de conceito?

(x) Não
() Sim

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não
() Sim

4.5. Será exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação?

(x) Não
() Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital/Aviso de Contratação Direta.

Se necessário, de acordo com o objeto e com o art. 37, XXI da Constituição Federal, preencher os itens 5.2 e 5.3:

5.2. Qualificação econômico-financeira

- 5.2.1. (x) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 5.2.2. (x) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- 5.2.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro do PL deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura
- 5.2.3. (x) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}); \text{ e}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante}).$$

5.2.3.1. Caso a empresa, apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de (____%) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.2.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.3. Qualificação técnica

5.3.1. (x) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional.

As empresas deverão apresentar **CRM PJ** - Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina de Pessoa Jurídica da jurisdição onde atua.

Para licitantes que cotarem o Item 02, deverá ser apresentado para a Coordenação do PCMSO, médico prestador de serviço com especialização em Medicina do Trabalho comprovada por meio de **RQE** emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente, em acordo com a NR-7.

Para licitantes que cotarem o Item 01, deverá ser apresentado:

- 1 Profissional com especialização em Medicina do Trabalho comprovada por meio de **RQE** emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente.
- 1 Profissional com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho comprovada por meio de **CREA** emitido pelo Conselho Regional de Engenharia Competente.
- Comprovante de Registro da Empresa no CREA.

O vínculo deverá ser comprovado por um dos seguintes meios:

- c) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Carteira Eletrônica de Trabalho, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- d) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- f) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços.

5.3.2. (x) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em características, quantidades e prazos compatíveis com a totalidade do objeto ou com o item pertinente, mediante a apresentação de certidões ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.3.2.2 (x) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1. Fornecer a comprovação de que presta os serviços solicitados no item pretendido, na forma exigida por este termo de referência ou de forma superior;
2. Conter o nome e CNPJ da empresa responsável pela prestação dos serviços (Contratada);
3. Conter o nome e CNPJ do Órgão ou empresa tomadora (Contratante);
4. Conter a data/período em que ocorreu a prestação dos serviços;
5. Conter informação que a prestação dos serviços ocorreu de forma satisfatória.

5.3.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

5.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O início da Execução dos Serviços se iniciará dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no qual a Administração encaminhará os laudos para análise e o paciente para atendimento. Após o envio dos documentos ou realização da consulta, quando necessária, a Junta tem o prazo de 10 (dez) dias para emitir seu parecer / relatório.

6.1.1. A Solicitação de Fornecimento ou documento equivalente será encaminhada para a contratada, pelo setor responsável, por meio do correio eletrônico informado pelo contratado ou, subsidiariamente, pelo número de telefone.

6.1.2. A Solicitação de Fornecimento ou documento equivalente será presumida como recebida após 48 (quarenta e oito) horas do envio realizado pelo setor competente, quando houver inércia, por parte da contratada, na comprovação do recebimento.

6.2. Os serviços serão prestados:

Os serviços serão executados na sede do município contratante ou em local indicado previamente pela Administração Municipal. Em razão da necessidade de viabilidade logística, economicidade e otimização dos deslocamentos dos servidores públicos submetidos às avaliações periciais.

*As informações descritas acima poderão ser alteradas pela Administração, por motivos de conveniência, mediante comunicação formal prévia ao Contratado.

6.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e conforme as necessidades da Administração Municipal.

Para tanto, informa-se que há atualmente na Prefeitura Municipal, 590 (quinhentos e noventa) servidores ativos.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à Segurança e Medicina do Trabalho e à atividade pericial, assegurando sigilo das informações, qualidade técnica dos atendimentos, emissão adequada dos documentos médicos e suporte especializado à Administração Pública Municipal.

A contratada deverá ter Junta Médica composta por 03 (três) profissionais médicos de especialidades distintas, responsáveis pela avaliação técnica multidisciplinar e pela emissão de parecer conclusivo acerca dos casos submetidos à análise, especialmente nos processos de readaptação funcional. A composição mínima da Junta deverá observar a seguinte formação:

a) Médico do Trabalho, responsável pela avaliação da capacidade laborativa do servidor e da compatibilidade entre suas condições de saúde e as atividades a serem desempenhadas;

A Junta Médica realizará avaliação detalhada do servidor, considerando, entre outros elementos:

a) Histórico médico e ocupacional completo;

b) Exames médicos e complementares apresentados;

c) Avaliação psicológica, quando necessária;

d) Análise das funções e atividades exercidas ou a serem desempenhadas pelo servidor.

Com base na avaliação realizada, a Junta Médica emitirá parecer conclusivo, recomendando, conforme o caso concreto, a readaptação funcional do servidor, manutenção ou restrição de atividades, afastamento, retorno ao trabalho ou qualquer outra medida técnica pertinente. O parecer ou laudo emitido deverá ser encaminhado à Divisão de Recursos Humanos, por meio do endereço eletrônico <https://santoantoniodojacinto.mg.gov.br/>, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

A contratação incluirá, ainda, a coordenação, implementação e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, por médico especialista em medicina do trabalho, compreendendo a elaboração de diretrizes de acompanhamento da saúde ocupacional dos servidores/empregados, emissão de solicitações e encaminhamentos para exames complementares necessários, assim como indicação de vacinas e similares, conforme avaliação clínica e laudos emitidos, bem como a análise e interpretação dos resultados apresentados.

Os profissionais contratados deverão manter controle sistemático e atualizado de todos os atendimentos, exames e documentos médicos ocupacionais realizados, assegurando a organização e confidencialidade das informações, nos termos da legislação vigente. Deverá também promover o acompanhamento contínuo da situação ocupacional dos funcionários, monitorando prazos de vencimento e pendências de exames, comunicando formalmente à Divisão de Recursos Humanos, em tempo hábil, acerca da necessidade de realização, renovação ou regularização de exames ocupacionais.

Além disso, caberá ao contratado prestar orientações técnicas relacionadas à saúde ocupacional, apoiar ações preventivas voltadas à promoção e preservação da saúde dos trabalhadores e emitir pareceres técnicos sempre que solicitado pela Administração.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as disposições da Norma Regulamentadora NR-07 e demais legislações aplicáveis, de forma presencial, em local previamente indicado pela Administração Municipal.

A remuneração relativa ao presente item ocorrerá mediante pagamento mensal fixo, considerando a disponibilidade técnica do profissional, a natureza continuada dos serviços prestados, bem como a execução regular das atividades contratadas.

Ao término de cada mês, o contratado deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades e serviços executados no período, contendo, sempre que aplicável, informações sobre atendimentos realizados, exames solicitados, pendências identificadas, encaminhamentos efetuados e demais ações desenvolvidas. Os relatórios deverão ser entregues à Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento do respectivo mês de referência.

6.4. (x) A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, promovendo sua substituição quando necessário:

6.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: (Como será a entrega dos serviços)

As solicitações ocorrerão mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente expedida pela Administração, contendo a descrição da demanda, quantitativo de avaliações e demais informações necessárias à execução dos serviços. Os serviços de atendimento e emissão de atestados serão prestados de forma contínua, considerando o quantitativo expressivo de servidores vinculados à Administração Municipal, 590 (quinhentos e noventa) servidores ativos, e a necessidade permanente de realização dos exames ocupacionais obrigatórios previstos na legislação vigente. Após a formalização do contrato, a Divisão de Recursos Humanos elaborará cronograma de atendimento dos servidores municipais, organizando a realização dos exames periódicos de forma planejada e contínua, observando critérios de setor, função e necessidade administrativa. Além dos exames periódicos, o profissional contratado também realizará, sempre que necessário, exames admissionais, demissionais, de

retorno ao trabalho, mudança de função e similares, mediante encaminhamento da Administração Municipal.

Os atendimentos ocorrerão presencialmente, em local previamente indicado pela Administração, em dias e horários definidos, garantindo a adequada prestação dos serviços e o atendimento eficiente aos servidores públicos municipais.

6.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco)** dias contados do recebimento dos relatórios, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.7. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.11. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **5 (cinco)** dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.13.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.13.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.13.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.15. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6.16. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei n.º 14.133/21?

(x) Não

() Sim

6.17. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica?

(x) Não

() Sim

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

7.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.1.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

7.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

7.1.5. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

7.1.6. Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

7.1.7. Manter atualizado, durante toda a execução do contrato, o registro cadastral de fornecedor, informando número de telefone e correio eletrônico.

7.1.8. Manter prontuários, registros e demais documentos relativos aos atendimentos realizados devidamente atualizados, organizados e armazenados, observando rigorosamente os princípios da ética profissional, o dever de sigilo médico e as disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à confidencialidade das informações de saúde e à proteção de dados pessoais dos pacientes.

7.1.9. Assegurar à Contratante:

7.1.9.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.1.9.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.1.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.11. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

7.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.1.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

7.1.19. Os profissionais prestadores de serviço da empresa contratada, deverão possuir e manter durante toda a vigência do contrato, cadastro ativo junto ao CRM.

7.2 Da contratante

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.7. Ceder espaço físico para a prestação dos serviços.

Obs: Se for o caso, incluir obrigações específicas pertinentes ao objeto.

8. DO CONTRATO

8.1. VIGÊNCIA

(x) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

A prestação dos serviços possui natureza continuada, tendo por finalidade atender às necessidades permanentes da Administração Pública, as quais não se encerram ao término de cada exercício financeiro. Os serviços contratados são essenciais para o regular funcionamento das atividades administrativas do Município e para a conformidade legal e segurança dos servidores públicos municipais.

8.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Administração

Gestor:

Nome: Leandro Azevedo
Cargo: Secretário Municipal de Administração
Portaria: 006/ 2025
E-mail: https://santoantoniodojacinto.mg.gov.br/

Fiscal:

Nome: Viviane Rocha Pereira
Cargo: Secretária de Planejamento
Portaria: 007/2026
E-mail: https://santoantoniodojacinto.mg.gov.br/

Obs:

Caso seja definida a necessidade de fiscais técnicos, setoriais, indicar as mesmas informações acima.

8.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.2.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.2.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.2.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.2.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.2.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

8.2.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

9. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de serviços rejeitados: 5 (cinco) dias.
Prazo de recebimento definitivo do objeto: 5 (cinco) dias.
Prazo de liquidação do documento fiscal: 5 (cinco) dias úteis.
Prazo de pagamento: 5 (cinco) dias úteis.

9.2. A avaliação da execução do objeto verificará o adequado fornecimento/qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

9.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

9.5. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

9.6. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

9.7. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

- (x) Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- () Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante;
- () Registro fotográfico;
- () Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

9.8. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.10. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.2.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria	Ficha	Fonte de Recursos	Atividade/Projeto	Elemento de Despesa
Administração	139	150000000000	05002.0412220042.048	3390390000

(x) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santo Antonio do Jacinto - MG, 20 de julho de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
**Santo Antônio
do Jacinto**
O FUTURO COMEÇA COM TRABALHO.

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS
CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Santo Antônio do Jacinto - MG, 20 de julho de 2026

Leandro Azevedo
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO elaboração e manutenção plano de ação para o programa de gerenciamento de riscos (pgr), conforme nr-01; elaboração e manutenção do perfil profissiográfico previdenciário (ppp); programa de controle médico de saúde ocupacional (pcmso), conforme nr-07; elaboração e manutenção do laudo técnico das condições ambientais de trabalho (ltcat), conforme legislação previdenciária; cadastro dos equipamentos de proteção individual (epi); acompanhamento dos equipamentos de proteção coletiva (epc); assessoria técnica de assuntos e envio dos eventos de sst para o e-social; treinamento e capacitação da nr 06 - uso correto de epi's; treinamento e capacitação da nr 12 - segurança em máquinas e equipamentos; medições de vibrações no corpo humano, conforme anexo nº 8 da nr 15 - incluso deslocamento da equipe técnica até os postos de trabalho; medições de ruído com laudo impresso - incluso deslocamento da equipe técnica até os postos de trabalho; medições de stress térmico (calor) - incluso deslocamento da equipe técnica até os postos de trabalho; medições de poeira -	600	UND



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
**Santo Antônio
do Jacinto**
O FUTURO COMEÇA COM TRABALHO.

incluso deslocamento da equipe técnica até os postos de trabalho; Emissão de Ficha Clínica sob responsabilidade de medico Coordenador do PCMSO; elaboração da análise ergonômica preliminar (AEP) conforme nr-17, incluindo a avaliação de fatores de riscos psicossociais e cognitivos - incluso deslocamento da equipe técnica até os postos de trabalho.		
---	--	--



APÊNDICE I DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objetivo identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto - MG, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, abrangendo a realização de exames ocupacionais, coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, para avaliações periciais e funcionais dos servidores municipais.

O estudo visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, fornecendo subsídios para elaboração do Termo de Referência e para a condução do respectivo processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A presente contratação observará especialmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Normas Regulamentadoras aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho;
- Resoluções do Conselho Federal de Medicina – CFM;
- Normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- Legislação relacionada à proteção de dados pessoais e sigilo médico;
- Demais normas aplicáveis à medicina ocupacional e perícia médica.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal possui a obrigação legal de promover ações de saúde ocupacional e acompanhamento médico dos servidores públicos, garantindo condições adequadas para o exercício das atividades laborais e observando as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

Atualmente, o Município necessita de atendimento especializado para:

- Realização de exames admissionais;
- Realização de exames periódicos;
- Realização de exames demissionais;
- Exames de retorno ao trabalho;
- Exames de mudança de função;
- Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO;
- Coordenação das atividades do PCMSO;
- Avaliação e validação de atestados médicos;

- Realização de perícias médicas;
- Avaliação de capacidade laborativa;
- Processos de readaptação funcional;
- Emissão de pareceres médicos especializados.

A inexistência de estrutura própria composta por médicos especialistas em Segurança e Medicina do Trabalho e profissionais aptos à composição de Junta Médica torna necessária a contratação de empresa especializada para execução dessas atividades.

A contratação busca garantir conformidade legal, segurança jurídica, prevenção de riscos ocupacionais, melhoria das condições de trabalho e continuidade dos serviços públicos prestados à população.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração.

5. PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PCA

Nível de Prioridade Média

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Requisitos Técnicos

Junta Médica Especializada

Composição mínima:

- **01** Médico do Trabalho com RQE;

Além disso:

- Emissão de pareceres técnicos fundamentados;
- Atendimento sob demanda;
- Realização de perícias e avaliações funcionais.

Requisitos de Qualidade

- Atendimento às Normas Regulamentadoras;
- Observância do sigilo profissional;
- Atendimento às normas éticas da medicina;
- Controle documental adequado;
- Emissão de documentos técnicos válidos.

Sustentabilidade

A contratação deverá priorizar:

- Utilização de documentos digitais sempre que possível;
- Redução da utilização de papel;
- Compartilhamento eletrônico de documentos;
- Armazenamento digital e físico, no que couber, de relatórios e laudos.

Medicina do Trabalho

- A empresa contratada deverá possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), na condição de Pessoa Jurídica, ou Registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) na condição de Pessoa Jurídica, em conformidade com a legislação vigente;
- Deverá ser disponibilizado médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina e detentor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho, responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento técnico das ações relacionadas ao programa;
- A CONTRATANTE deverá disponibilizar médico examinador para a realização dos atendimentos presenciais semanais, exames clínicos ocupacionais, emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs) e demais laudos médicos pertinentes. O médico examinador poderá ser o próprio médico coordenador do PCMSO ou outro profissional formalmente designado por este para o exercício da função.
- Na hipótese de o médico examinador não ser o mesmo profissional responsável pela coordenação do PCMSO, sua designação deverá ser realizada pelo médico coordenador, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O profissional designado deverá possuir inscrição regular e ativa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como conhecimento técnico compatível com a realização de avaliações médicas ocupacionais, não sendo obrigatória a especialização em Medicina do Trabalho para o desempenho dessa atividade, nos termos da legislação vigente.
- Emissão de relatórios mensais de atividades.

Natureza da Contratação

Trata-se de serviço contínuo, considerando que as demandas relacionadas à saúde ocupacional dos servidores são permanentes e indispensáveis ao funcionamento regular da Administração.

Vigência Inicial

12 (doze) meses, admitidas prorrogações na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Possíveis Soluções

- A) Contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho.
- B) Instituição de gratificação para nomeação de servidor membro do quadro efetivo de funcionários com especialização em medicina do trabalho para execução dos serviços previstos.
- C) Estruturação de equipe própria mediante concurso público

Solução Imediata

Contratação de Empresa Especializada

Custos envolvidos:

- Coordenação do PCMSO;
- Estrutura administrativa;
- Emissão de laudos;
- Atendimento pericial especializado.

A solução proposta configura-se como a única alternativa atualmente viável e compatível com o interesse público. A alternativa que consistia na atribuição das atividades a servidor efetivo mediante concessão de gratificação específica tornou-se inviável em razão da indisponibilidade de servidor efetivo com tais especializações.

Dessa forma, a Administração encontra-se legalmente impedida de atribuir novas responsabilidades de forma permanente a servidores sem a correspondente contraprestação pecuniária, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da justa remuneração pelo trabalho desempenhado. Ademais, a criação ou ampliação de vantagens remuneratórias depende de autorização legislativa prévia, não podendo ser implementada unilateralmente pelo Poder Executivo.

Por sua vez, a realização de concurso público também não se apresenta como solução adequada para atendimento da necessidade identificada. Além da necessidade de criação de cargo específico e da disponibilidade orçamentária correspondente, a realização do certame demandaria a contratação de banca organizadora, elaboração de estudos, cumprimento de diversas etapas legais e administrativas, além de prazos significativamente mais extensos para sua conclusão. Tal cenário acarretaria custos elevados à Administração e não atenderia à demanda de forma tempestiva.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada por meio de procedimento licitatório revela-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. A solução permite o atendimento imediato da necessidade administrativa, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, sem os entraves legais e temporais inerentes às demais alternativas avaliadas.

Além disso, a contratação possibilita à Administração contar com profissionais qualificados e estrutura especializada, reduzindo riscos operacionais, aumentando a eficiência na execução das

atividades e garantindo maior segurança aos servidores e aos usuários dos serviços públicos. Sob o aspecto econômico, mostra-se mais eficiente do que a criação de estrutura própria para atendimento da demanda, especialmente quando considerados os custos permanentes decorrentes de contratação de pessoal, encargos, capacitação, gestão e manutenção da atividade.

Assim, considerando a inviabilidade jurídica da implementação da solução interna inicialmente cogitada e a inadequação do concurso público para atendimento da necessidade em prazo compatível com o interesse público, conclui-se que a contratação de empresa especializada constitui a alternativa mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Municipal.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Medicina do Trabalho, estruturada em dois itens distintos:

Prestação eventual de serviços:

- Perícias médicas;
- Análise de atestados;
- Avaliação da capacidade laboral;
- Readaptação funcional;
- Pareceres técnicos especializados.

Prestação contínua de serviços de Medicina do Trabalho, incluindo:

- Exames admissionais;
- Exames periódicos;
- Exames demissionais;
- Exames de retorno ao trabalho;
- Exames de mudança de função;
- Emissão de ASO;
- Coordenação do PCMSO;
- Relatórios técnicos.

A contratação garante atendimento integral às necessidades da Administração Municipal e às exigências legais relacionadas à saúde ocupacional.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa foi elaborada considerando:

- 590 servidores ativos atualmente vinculados ao Município, para serem atendidos;
- Histórico de admissões;
- Histórico de desligamentos;
- Necessidade de exames periódicos;
- Demandas de retorno ao trabalho;
- Processos de readaptação funcional;
- Necessidade de avaliações periciais.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Através de pesquisas de preços com empresas regionais estima-se para o objeto da contratação um valor mensal de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), totalizando um valor anual de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação deverá ocorrer por item.

- Serviços especializados em de Segurança e Medicina do Trabalho.

A coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e a realização dos atendimentos médicos ocupacionais presenciais foram agrupadas em um único item de contratação em razão da estreita relação técnica e operacional existente entre essas atividades, as quais se complementam e dependem diretamente uma da outra para sua adequada execução.

Nos termos da legislação trabalhista e das normas regulamentadoras aplicáveis, o médico coordenador do PCMSO é o profissional responsável pela elaboração, coordenação, supervisão e avaliação das ações de saúde ocupacional desenvolvidas no âmbito do programa. Cabe a ele analisar os riscos ocupacionais identificados, definir os protocolos de acompanhamento médico, interpretar os resultados obtidos e responder tecnicamente pelas diretrizes adotadas na execução do programa.

A eventual contratação separada dessas atividades poderia gerar dificuldades de integração entre os profissionais responsáveis, conflitos de atribuições, divergências de entendimento técnico, além de comprometer a eficiência da gestão do programa e a responsabilização pelos atos praticados. Poderia, ainda, ocasionar atrasos operacionais, retrabalho administrativo e dificuldades na definição das responsabilidades de cada prestador perante a Administração.

Dessa forma, a contratação conjunta da coordenação do PCMSO e da execução dos atendimentos médicos presenciais mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente, assegurando unidade técnica, melhor coordenação dos serviços, maior controle sobre a execução contratual, redução de riscos operacionais e plena conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis à saúde ocupacional.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ainda, os serviços poderão atuar de forma complementar às atividades já desenvolvidas pela Divisão de Recursos Humanos e demais setores administrativos.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se alcançar:

- Cumprimento integral das exigências legais;
- Regularidade dos exames ocupacionais;
- Maior controle da saúde ocupacional dos servidores;
- Redução de riscos trabalhistas e administrativos;
- Diminuição de afastamentos indevidos;
- Maior segurança jurídica nas decisões funcionais;
- Melhoria da gestão de pessoal;
- Continuidade dos serviços públicos;
- Promoção da saúde e qualidade de vida dos servidores.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação, a Administração deverá:

- Realizar pesquisa de preços;
- Elaborar Termo de Referência definitivo;
- Designar fiscal do contrato;
- Disponibilizar local adequado para os atendimentos presenciais;
- Organizar cronograma de atendimento dos servidores;
- Definir fluxo de comunicação entre a contratada e a Divisão de Recursos Humanos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui baixo potencial de impacto ambiental.

Como medidas mitigadoras deverão ser observadas:

- Preferência por documentos digitais;
- Redução do uso de papel;
- Compartilhamento eletrônico de relatórios e laudos;

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante dos estudos realizados, declara-se **VIÁVEL** a contratação de empresa especializada para prestação de serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho.

Os principais fatores que justificam a viabilidade da contratação são:

I. Atendimento das exigências legais relacionadas à saúde ocupacional dos servidores;

II. Necessidade permanente e contínua dos serviços;

III. Inexistência de estrutura própria suficiente para execução das atividades;

IV. Melhor relação custo-benefício em comparação às demais alternativas analisadas;

V. Promoção da eficiência administrativa e da segurança jurídica dos atos de gestão de pessoal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
**Santo Antônio
do Jacinto**
O FUTURO COMEÇA COM TRABALHO.

Santo Antonio do Jacinto/MG, 20 de julho de 2026.

Leandro Azevedo.
Secretário Municipal de Administração





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2026

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENDEREÇO COMPLETO

CNPJ/MF N.º

INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º

OU MUNICIPAL N.º

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

BANCO _____ **AGENCIA** _____ **CONTA-CORRENTE**

Apresentamos proposta para os seguintes itens:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO elaboração e manutenção plano de ação para o programa de gerenciamento de riscos (pgr), conforme nr-01; elaboração e manutenção do perfil profissiográfico previdenciário (ppp); programa de controle médico de saúde ocupacional (pcms), conforme nr-07; elaboração e manutenção do laudo técnico das condições ambientais de trabalho (ltcat), conforme legislação previdenciária; cadastro dos equipamentos de proteção individual (epi); acompanhamento dos equipamentos de proteção coletiva (epc); assessoria técnica de assuntos e envio dos eventos de sst para o e-social; treinamento e capacitação da nr 06 - uso correto de epi's; treinamento e capacitação da nr 12 - segurança em máquinas e equipamentos; medições de vibrações no corpo humano, conforme anexo nº 8 da nr 15 - incluso deslocamento da equipe técnica até os postos de trabalho; medições de ruído com laudo impresso - incluso deslocamento da equipe técnica até os postos de trabalho; medições de stress térmico (calor) - incluso deslocamento da equipe técnica até os postos de trabalho; medições de poeira - incluso deslocamento da equipe técnica até os postos de trabalho Emissão de Ficha Clínica sob responsabilidade de medico Coordenador do PCMSO, elaboração da análise ergonômica preliminar (aep) conforme nr-17, incluindo a avaliação de fatores de riscos psicossociais e cognitivos - incluso deslocamento da equipe técnica até os postos de trabalho.	600	und			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:



VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme os prazos e condições de execução estabelecidos no Termo de Referência.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

DECLARO, para os devidos fins de direito, que os preços propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os gastos ou despesas com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta proposta.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO JACINTO E

.....

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO JACINTO, com sede na Praça da Comig, n.º 05, centro, na cidade de Santo Antonio do Jacinto/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.349.951/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemark Pinheiro de Almeida, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 0028/2026** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 011/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e medicina do trabalho, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO elaboração e manutenção plano de ação para o programa de gerenciamento de riscos (pgr), conforme nr-01; elaboração e manutenção do perfil profissiográfico previdenciário (ppp); programa de controle médico de saúde ocupacional (pcmso), conforme nr-07; elaboração e manutenção do laudo técnico das condições ambientais de trabalho (Itcat), conforme legislação previdenciária; cadastro dos equipamentos de proteção individual (epi); acompanhamento dos equipamentos de proteção coletiva (epc); assessoria técnica de assuntos	600	UND			

e envio dos eventos de sst para o e-social; treinamento e capacitação da nr 06 - uso correto de epi's; treinamento e capacitação da nr 12 - segurança em máquinas e equipamentos; medições de vibrações no corpo humano, conforme anexo nº 8 da nr 15 - incluso deslocamento da equipe técnica até os postos de trabalho; medições de ruído com laudo impresso - incluso deslocamento da equipe técnica até os postos de trabalho; medições de stress térmico (calor) - incluso deslocamento da equipe técnica até os postos de trabalho; medições de poeira - incluso deslocamento da equipe técnica até os postos de trabalho; Emissão de Ficha Clínica sob responsabilidade de medico Coordenador do PCMSO; elaboração da análise ergonômica preliminar (aep) conforme nr-17, incluindo a avaliação de fatores de riscos psicossociais e cognitivos - incluso deslocamento da equipe técnica até os postos de trabalho.					
--	--	--	--	--	--

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Secretaria Municipal de Administração, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras de subcontratação constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, vinculado a este Contrato.

6.2. No pagamento incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, nº 192/2023 de 15 de setembro de 2023 e suas alterações ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.7. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 As garantias encontram-se definidas no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii - Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv - Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - g) as peculiaridades do caso concreto;
 - h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - i) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.1.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria	Ficha	Fonte de Recursos	Atividade/Projeto	Elemento de Despesa
Administração	139	150000000000	05002.0412220042.048	3390390000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacinto - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA
**Santo Antônio
do Jacinto**
O FUTURO COMEÇA COM TRABALHO.

Representante legal do CONTRATADO

